

PUBLICADO

Extrema, 21 / 02 / 18

Lei nº 3.741

De 21 de fevereiro de 2018.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Extrema, constante do Anexo Único da presente Lei.

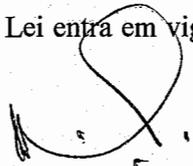
Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira e cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano Municipal de Cultura, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados, através dos meios institucionais.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura será objeto de atualizações pelo Conselho Municipal de Cultura, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Batista da Silva

Prefeito Municipal